



## RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2024

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ade383f-7e64-4606-afec-6a8afa763cd7

### 1 – RELATÓRIO

#### **Quanto à destinação dos recursos de impostos e transferências à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

O Município de Condado aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, no ano de 2024, o equivalente a 26,94% (Vinte e seis inteiros e noventa e quatro décimos por cento) da Receita de impostos próprios e transferidos.

Conclui-se, portanto, que o Município cumpriu a Constituição Federal, no que determina as disposições constantes no artigo 212, tendo inclusive, destinado recursos à MDE, além do mínimo de 25% estabelecido.

Quanto à análise das despesas realizadas, verifica-se que todas estão computáveis com as aquelas dispostas no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394/96.

Em relação à folha de pagamento dos Profissionais do Magistério, cuja conferência é realizada periodicamente pelos membros deste Conselho do FUNDEB, verifica-se que todos os profissionais nela constantes, estão a serviço da educação, não se percebendo suposto desvio de função.

#### **Quanto ao percentual mínimo anual de 70% dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

O município destinou 70,27 % (Setenta inteiros e vinte de sete décimos por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, demonstrando o cumprimento às disposições contidas no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal.



### **Quanto ao percentual mínimo anual de 50% dos recursos vinculados ao VAAT (Valor Aluno Ano Total) na Educação Infantil**

O município destinou 59,54% (Cinquenta e nove inteiros e cinquenta e quatro décimos por cento) da complementação da União ao Fundeb, conhecida como VAAT (Valor Aluno Ano Total), que se destina a suplementar os recursos destinados à educação básica nos municípios e estados. De acordo com a Lei nº 14.113/2020, pelo menos 50% dessa complementação deve ser aplicada na educação infantil.

Os percentuais específicos de aplicação na educação infantil podem variar entre os municípios, sendo definidos com base em indicadores como a taxa de cobertura da educação infantil ajustada pelo nível socioeconômico dos alunos.

Conclui-se, portanto, que o Município de Condado cumpriu com a Portaria MEC/ME nº 6, de 28 de dezembro de 2023, onde definiu o percentual mínimo de 54,71% (Cinquenta e quatro inteiro e setenta e um décimos por cento), para ser aplicado na educação infantil em 2024.

### **Quanto ao percentual mínimo anual de 15% dos recursos vinculados ao VAAT (Valor Aluno Ano Total) destinados a despesas de capital**

O município destinou 28,18% (Vinte e oito inteiros e dezoito décimos por cento) em despesa de capital com o recurso do VAAT (Valor Aluno Ano Total) no exercício de 2024, conforme regras estabelecidas pela Lei nº 14.113/2020. Essas despesas de capital incluem investimentos em infraestrutura, como a construção, reforma e ampliação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos pedagógicos e tecnológicos para a melhoria da qualidade da educação.



## 2 - PARECER

Em conclusão, com base nos trabalhos realizados pelo Município de Condado em 2024, em função das fiscalizações de hábito, realizados por este Conselho; das informações observadas, contidas nos relatórios gerenciais apresentados, e, dos resultados obtidos relacionados à diminuição da evasão escolar; do aumento da demanda e também do aumento de alunos matriculados; da melhoria da qualidade de ensino; da **aplicação dos recursos advindos do FUNDEB**, pelo cumprimento do Art. 212 e do 212-A da Nossa Carga Magna, assim como à lei nº 14.113/2020, no que tange às despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino, e finalmente, pela correta aplicação dos recursos oriundos de convênios e demais transferências recebidas, destinadas a área de Ensino no Município. Decidimos pela emissão deste parecer, atestando a devida utilização da receita do FUNDEB, aprovando a prestação de contas apresentada pela Administração Municipal neste exercício de 2024.

Condado, 14 de março de 2025.